



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 1823, DE 21 DE ABRIL DE 1987.

Dispõe sobre o pagamento de férias e licença-prêmio.

SERGIO SESSA STAMATO, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

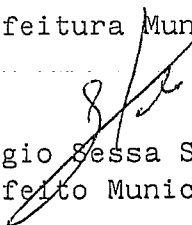
ARTIGO 1º - Os funcionários ou servidores municipais e autárquicos que se aposentarem ou forem exonerados ou dispensados, poderão requerer o pagamento em dinheiro da totalidade dos períodos de férias e licença prêmio não gozados, respeitadas as disposições da Lei Municipal nº 1698, de 28/12/84.

PARÁGRAFO ÚNICO - O deferimento do pedido dependerá das disponibilidades financeiras e orçamentárias.

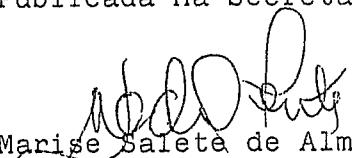
ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verba própria, consignada no orçamento vigente suplementada se necessário for.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 21 de abril de 1987.


Sergio Sessa Stamato
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura, a 21 de abril de 1987.


Marise Saleté de Almeida Fontes
Chefe de Gabinete